



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1526/2017

Súmula: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVOS AO SETOR DE SAÚDE EM CARATER COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivos ao Setor de Saúde, destinado a auxiliar a população carente do Município, através da concessão dos seguintes benefícios:

- I – Auxílio financeiro para tratamento de pessoas portadoras de deficiência física e mental;
- II – Auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;
- III- Auxílio financeiro para transporte de pacientes;
- IV – Auxílio financeiro para exames;
- V – Auxílio financeiro para consultas especializadas;
- VI – Concessão de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos através de sistema de credenciamento;
- VII – Auxílio a pacientes com deficiência nutricionais e portadores de doenças crônicas;

DOS DOCUMENTOS

Art. 2º. Fica instituído que os benefícios só poderão ser autorizados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Parecer Social emitido após visita domiciliar;
- II – Comprovação de Residência;
- III – Referência Médica;
- IV – Fotocópia dos Documentos Pessoais;

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º. São critérios a serem seguidos:

- I – Classificação de Risco do Paciente com laudo médico usando critérios de regulação e controle;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- a) Prioridade AR 1 – Alto Risco;
- b) Prioridade RI 2 – Risco Intermediário;
- c) Prioridade SR 3 – Sem risco de Morte;

II – A concessão somente será autorizada após a análise dos documentos relacionados nessa lei, onde o principal objetivo é identificar o nível de vulnerabilidade social em que se encontra a família, no parecer deve constar detalhes que possibilitem estabelecer um percentual de ajuda (Salvo em caso de Risco ao Paciente).

III – Os Auxílios são baseados na vulnerabilidade da família, os percentuais de ajuda começam com 10% podendo chegar a 100% nos casos de alta vulnerabilidade ou situação de risco.

IV – Todos os pedidos deverão se basear no quadro sintomático do paciente fica expressamente proibido qualquer interferência do paciente, onde o médico no exercício de suas funções tornará as devidas providências, levando em consideração a conduta médica bem como os protocolos de saúde adotados ou elaborados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSAÍ.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Os valores e autorizações deverão ser entregues ao beneficiado mediante recibo assinado pelo mesmo com parecer técnico social em anexo.

Art. 5º. O recurso financeiro para a execução do proposto depende da disponibilidade de recursos e dotações existentes no Orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de março de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete